



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.436, DE 09 DE JULHO DE 2013

**Institui o ALUGUEL SOCIAL, e adota
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ALUGUEL SOCIAL com o objetivo de oferecer ajuda financeira temporária às famílias, desde que:

I – desalojadas da moradia por impossibilidade real de habitação no imóvel, em face de ameaça iminente de dano ou demolição do imóvel por ato do poder público, atestado por laudo técnico específico ou determinação judicial;

II – removidas do imóvel em decorrência de execução de obra pública nas imediações que impossibilite a habitação temporária, atestado por laudo técnico ou por determinação judicial;

III – desabrigadas em face de enchentes ou outros fatores naturais, que justifiquem a intervenção do poder público, desde que o Município de Sousa esteja em estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º O ALUGUEL SOCIAL no valor atual mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será concedido às famílias ou a pessoas que não possuam outro imóvel no Município de Sousa ou fora dele, e será concedido exclusivamente para pagamento de aluguel de imóveis residenciais.

Art. 3º A concessão e o repasse do ALUGUEL SOCIAL ficam condicionados desde que o beneficiário:

I – comprove residência a pelo menos um (1) ano no Município de Sousa;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

II – não tenha sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais do Município, do Estado ou da União;

III – renda mínima familiar, e quando for o caso, renda individual, inferior a três (03) salários mínimos.

IV – apresente contrato de locação do imóvel alugado dentro do território do Município de Sousa;

V – arque com as outras despesas decorrentes do imóvel locado, conforme os termos do contrato de locação;

VI – apresente mensalmente o original do recibo do aluguel no prazo de até quinze (15) dias a contar da data do repasse;

VII – não subloque o imóvel.

Art. 4º O ALUGUEL SOCIAL terá a duração de seis (6) meses, prorrogado por mais seis (6) meses, desde que justificada, e não será concedido a mais de um (1) membro do mesmo núcleo familiar.

Art. 5º Cessará o aluguel social, perdendo o direito de repasse a família ou pessoas que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos por essa lei;

II – que tenha prestado informações falsas com o fito de obter o benefício;

III – que posteriormente, venha a ser contemplada com programas habitacionais de regularização que originou o direito a concessão do benefício tratado nesta lei, independente dos prazos assinalados no *caput* deste artigo.

Art. 6º O ALUGUEL SOCIAL será executado pela Secretaria Municipal de Ação Social competindo o seguinte:

I – efetuar o cadastramento das famílias e, eventualmente, de pessoas que possam preencher os requisitos;

II – fazer a análise social dos casos específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

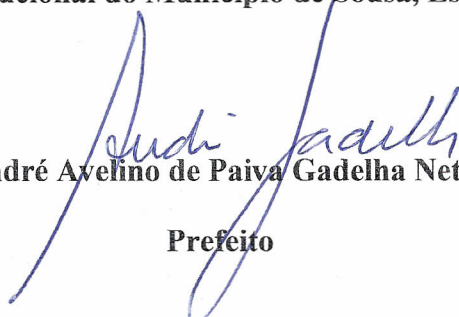
Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento auxiliará a Secretaria de Ação Social nas ações decorrentes da implantação do ALUGUEL SOCIAL, inclusive, cedendo técnicos para efetuar vistorias em imóveis e em áreas que possam ser afetadas por fatores naturais.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos complementares decorrentes da implantação do ALUGUEL SOCIAL.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cuja classificação orçamentária será definida no decreto de abertura, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 43, inciso I, II e III da referida lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 09 de julho de 2013


André Avelino de Paiva Gadelha Neto

Prefeito